

ARQUIVO DA



UNIVERSIDADE

COLÉGIO DA COMPANHIA DE JESUS
E
UNIVERSIDADE DE ÉVORA

1573

Os lentes, estudantes, oficiais e familiares gozam dos privilégios dos de Coimbra Traslado e postila de 1562. Feira Franca e açougues.

Gav. 6 - Maço 2 - N.º 34

DOM SEBASTIAM.

Per graca de d's Rey de portugual e dos Algarues da quem e dalem Mar em Africa Snor de guine e da conquista naueguacao e comercio de ethiopia e Arabia persia e da India e aquantos esta minha carta virem faco saber que por parte do Reitor e padres do collegio do Spirito Sancto da companhia de IESVS. Da vniuersidade da cidade de euora me foi apresentada hua minha carta per my assinada e registada em minha chancelaria do qual o trelado he o seguinte e assi de hua apostilla e prouissao que na dita carta esta **D**om Sebastiam per graca de d's Rei de portugual e dos Algarues da quem e da lem mar em africa Snor de guine e da conquista naueguacao e comercio de ethiopia arabia persia e da India e faco saber aos que esta minha carta virem que por mo pedir o cardeal Iffante Dom anrique meu muito amado e preza do tio e por bem e me praz de fazer merce ao Reitor Lentes. deputados e conselheiros officiaes, e estudantes matricullados da vniuersidade da cidade de euora que elle nouamente fundou e dotou que elles tenham a saõ. gozem e usem da qui em diante pera sy. e pera seus criados e familiares de todos os priuilegios gracas liberdades e exenções que ham e tem e de que gozam e vsão o Reitor lentes deputados concelheiros officiaes e estudantes matricullados da vniuersidade da cidade de coimbra pera sy e pera seus criados e familiares pollas cartas e prouisoões que pera isso tem Del Rei dom manuel meu visauo e del Rei meu Snor e avo que santa gloria a saõ. e minhas Dos quaes priuilegios e liberdades asy gozaraõ. e vsaraõ. em quato não forem contra os estatutos feitos e por fazer da dita vniuersidade de euora e mando a todos meus desembarquadores. corregedores. ouuidores. Juizes Justicas officiaes. e pessoas de meus Reinnos. e senhorios a que esta minha carta ou o trelado della em pubrica forma for mostrada. e o c.º della pertencer que mostrando o dito Reitor lentes deputados e concelheiros officiaes e estudantes da dita vniuersidade de euora per sy ou per seus procuradores o trelado antentiquo das cartas e prouisoões dos priuilegios e liberdades que assi tem adita vniuersidade de coimbra os deixem dellas gozar e usar e lhas cumprão guardem e facam Inteiramente comprir e guardar como se foram concedidas e outorquadas adita vniuersidade de euora

por que asy he minha merce. E por firmeza disso lhe mandey dar es ta carta
per mym asinada e sellada de meu sello pendente aqual mando que
se Registe no liuro dos Registos da dita Vniuersidade de uora em que se
Registaõ as semelhantes puições Jorge da costa a fez na cidade de lixã
aos quatro dias do mes d'abril Anno do nacimiento de nosso Snõr Jhu
Xpo de mil e quinhentos sesenta e dous Manoel da costa o fez escre
uer Rainha passe fernandus pagou nichel por mandado del Rey noso
snõr em lixã. avinte e tres dias de setembro de mil e quinhentos sesenta
e dous. Antonio Vieira. E aos officiaes seis mil res somente Rda na
chancelaria Joam da costa. E por quanto minha tencaõ he e foi sempre
que todos os priuilegios liberdades graças franquezas e exempções q
per qual quer via são concedidas e ao diante se concederem a vniuersida
de de Coimbra e ao collegio de Jesu della de qual quer sorte. e calidade
q seiam assi da Justica como da fazenda sisas Imposições aposenta
dorias direitos Reaões e quais quer outros posto que seiaõ tais que co
forme a minhas ordenações se ouuesse desfazer e xpresa mencaõ de cada
hũu delles. e da sustancia delles se cumprãõ. e guardem a dita vniuersi
dade e collegio do espirito Santo de uora. assi e taõ coprida e inteiramente
como se cada hũu delles lhe fosse particularmente concedido / e de claro asy
e se necessario he de nouo lhe faço merce de lhe conceder cada hũu dos ditos
priuilegios graças e franquezas em particullar. não per via de comonicação
se não que a dita vniuersidade e collegio do espirito Santo os concedo todos
na maneira que dito he sem embargo de quais quer leis ordenações custu
mes. puições estatutos cap. de cortes posturas de camaras feitas e por fa
zer que em contrairo seiam dos ditos priuilegios e de cada hũu delles e
ey por bem que tudo o que for contra os ditos preuilegios ou cada hũu delles não
tenha forza nem vigor algum se e specialmente se não fezer mencaõ desta pui
são e de que em particular se quiser derogar della e dos ditos preuilegios / sem
embargo da ordenação do liuro segundo titulo quorenta e nove que dispoem
que se não emtenda ser derogada per my ordenação alguna se da sustancia
della não fizer e xpresa mencaõ. e a feira da dita vniuersidade q se faz cada
terça feira sera franca da Imposição do vinho e de tudo o mais que se nella
vender de que ouuera de pagar a dita Imposição. e o preuilegio da sisa das
carnes lhe concedo com tal declaração q o Reitor da vniuersidade e col
legio declarara cadano per seu assinado com parecer dos concelheiros quãtas
Reses o carnicero da dita vniuersidade ha de matar cada semana q sera

conforme aos Estudantes que ouuer na vniuersidade, e das Reses que assi polla dita maneira lhe declarar que mate não pagara o dito carniceiro sisa alguma e mando ao conseruador da dita vniuersidade e a todos meus de sembarquadores corregedores ouuidores Juizes Justicas officiaes de minha fazenda e p^{as} a que o conhecimento disto pertencer que assi o cumprão guardem, e fação firmemente cumprir e guardar, porque assi he minha merce. Esta apostilla me praz que valha e tenha forza e vigor como se fosse carta feita em meu nome por my assinada e passada per minha ch^r, e posto q̄ por ella não seia pasada sem embarquo das ordenações do segundo liuro titollo vinte q̄ o contrairo despoem Gaspar de seixas a fez em euora a vinte e sete de Julho de mil e quinhentos setenta e tres Jorge da costa a fez escrever. Rey. na postilla Martim olz da camara, e sendome assi apresentada a dita minha carta e prouisaõ e apostilla por parte do dito Reitor e padres e vniuersidade me foi dito que por ter necessidade de amandar a muytas partes, e se fosse apropriada se poderia perder, ou tratar mal e por essa causa aqueriaõ ter no seu cartorio pedindo me lhe mandasse dar o traslado della em huã minha carta testemunhavel pera por ella se affectuar e cumprir o conteudo nella e visto per mim seu dizer, e pedir, e como a dita carta, e postilla esta sã e carente de todo uicio e sospeição nã cousa que duuida faça e a sinada por my e a carta registada em minha chancelaria lhe mandei dar o traslado della nesta minha carta a qual mando q̄ se detanto credito fee e auctoridade como a propria carta e apostilla se daria se fosse apresentada e quanto com direito se lhe deuem dar: dada em a cidade de uora a vinte e sete dias do mes de agosto el Rei nosso Snõr amandou pollo doutor Vasco de Monte roio de sembarquador de sua corte e casa da supplicação corregedor em ella dos feitos e causas ciueis Martim da fonsaca a fez no officio de Luis vaz de resende de mil e quinhentos setenta e tres annos Com Francisco da Almeida q̄r s̄r
no o dito o fizeo de Luis vaz de resende a fizeo
em quãto se titulado a respeito da carta e
na prã de la o titulado pagou. Esta apostilla e
Gulmar de Almeida q̄r s̄r

Monte roio

Come certidão a
Criação de um
Francisco da Almeida

Collegio, e Univer. da Comp. de Jesus do Espirito Santo de Evora.
p. seus Lentes, Estudantes, e Officiaes, e seus familiares goza-
rem de todos os Privilegios, e liberdades, do da Univer. de Coimbra,
e que da sua Feira franca se não pagassem direitos alguns,
nem Siza das Carnes, que se tallassem em seus acoques.

Carta testemunhavel passada, em nome do Sr. Rei D. Sebastião, na Cidade
de Evora a 24. de Agosto do anno de 1543., pelo Doutor Vasco de Monte Roio
Desembargador da sua Casa da Supplicação, pela qual mandou dar o tras-
lado autentico, aos Padres da Com-
panhia de Jesus do Collegio, e
Univer. do Espirito Santo de E-
vora, que o pedião tirado, de eu-
ma Carta, com sua Apostilla
do dito Sr. a Carta dada em
Lisboa a 7. de Abril do anno de
1562. Manoel da Costa a fez es-
crever, pela qual concedeo, que
os Lentes, Estudantes, e Officia-
es da dita Universidade, e seus
familiares, e criados gozassem
dos mesmos privilegios, graças, e liberdades,
de que gozavaõ os da Univer. de Coimbra; e a Apostilla dada em Evora a
24. de Julho do anno de 1543. Jorge da Costa a fez escrever, em que con-
cedeo a mesma Univer. de Evora, que de tudo, o que se vendesse na sua
Feira franca se não pagassem direitos alguns, nem Siza das Car-
nes, que se tallassem em seus acoques tendo os Carniceiros Certidão do
Reitor, que declarasse as vezes, que eraõ precizas matar se, e outras
condições, e clausulas. Esta Carta testemunhavel a fez Martin da Son-
ceia no Officio de Luis Vas de Bepende.





